



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 080/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO NAS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edgard Vieira de Azevedo Filho, nº 88, Sala A, Vila Boi Pintado, na cidade de Santo Antonio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.578.524/0001-99, neste ato representada por seu titular, o Sr. ALIRIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.220.963/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 210.652.259-20, residente e domiciliado na Rua Arthur Franco, nº 690, Vila Hermantina, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), homologado em 02 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos diversos para uso nas cozinhas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Discriminação do produto	Marca	Apres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
2	EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL. CORPO EM AÇO INOX, CACAMBA/TAMPA EM ALUMINIO REPUXADO, COPO POLIPROPILENO, POTENCIA 1/4 CV, FREQUENCIA 60 HZ, JOGO DE CARAMBOLAS: POLIESTIRENO, TENSÃO 127/220 V, ROTACAO 1.740 RPM	SPOLU	Uni	11	325,00	3.575,00
4	FREEZER VERTICAL COM CAPACIDADE DE 231 LITROS; 127 VOLTS. CLASSIFICACAO A EM CONSUMO DE ENERGIA; COR BRANCO; MATERIAL: METAL, RESINAS TERMOPLASTICAS, AÇO, VIDRO TEMPERADO. TIPO DE DEGELO: DEGELO MANUAL; PORTAS: 1 PORTA, PRATELEIRAS: 4 CESTOS, 1 PRATELEIRA E 1 GAVETAO; BOTAO LIGADESLIGA, 4 PE; CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 62,00 CM, ALTURA: 1,54 M. PROFUNDIDADE: 69,00 CM	CONSUL	Uni	1	2.690,00	2.690,00
VALOR TOTAL						6.265,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais), pelo fornecimento dos itens 02 e 04, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de Junho de 2015 a 04 de Junho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	4490521200	1908	103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	009	2	012	4490521200	1909	105	Atenção de ativos da Educação	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	009	2	012	4490521200	1911	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	365	009	2	019	4490521200	1912	103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	365	009	2	019	4490521200	1913	3142	FNDE/Brasil Carinhoso- Apoio a Creches	Aparelhos e utensílios domésticos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos



competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Parágrafo Único: O prazo de garantia dos materiais permanentes deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 050/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

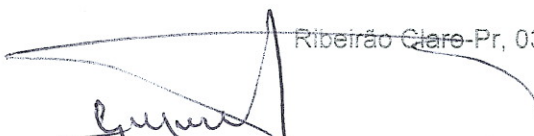
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Junho de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal, Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura –
Contratante e Gestora do Contrato


Alirio Ferreira Barbosa
Alirio Ferreira Barbosa - ME - Contratada


Visto do Departamento Jurídico:

Testemunhas:



Diana Rodriguez


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0512015 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2015

GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 0512015 (PMRC), realizado no dia 03 de junho de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSIVE TAMBÉM A SÓLIDA E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, EM APARELHOS DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE E BRINQUEDOS DE PARQUE INFANTIL, LOCALIZADOS EM TERMO DE PROPOSTA Nº 0512015, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor de empresa REGINALDO VIOLA 44513321920 - ME (CNPJ: 13.057.5640001-02), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VL R UNIT	VL R TOTAL
1	SERVICO DE CONSERVO DE DOIS APARELHOS DA ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE - VILA DIR OSVALDO GIACOMA COM FALTA DE TRES CABOS E CUBOS COM ROLAMENTO E PINTURA E SERVICOS DE TORNO COM MATERIAL	Un	1	960,00	960,00
2	SERVICO DE COLOCAR E SOLDAR SUPORTE, ASSENTO E CORRENTES E SERVICOS DE CONSERVO EM ALAMBRADOS (PARQUE INFANTIL - RODOVIA) ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE - VILA DIR OSVALDO GIACOMA	Un	1	1.400,00	1.400,00
3	SERVICO DE REFORMA DE BALANCO COM MATERIAL CORRENTES E PARATUBOS SÓLDAS E PINTURA: SERVIÇO DE REFORMA DE BALANCO COM DOIS ASSENTOS COM MATERIAL E SÓLDAS E PINTURA: SERVIÇO DE REFORMA DE DUAS GANÇORIAS E SERVIÇO DE SÓLDAS EM BRINQUEDO GIRATÓRIO COM PINTURA PARQUE INFANTIL - CENTRO SOCIAL	Un	1	1.400,00	1.400,00
4	SERVICO DE REFORMA DE TRES APARELHOS COM FALTA DE CABO SUPORTE E EXOS COM SERVICOS DE SÓLDA TORNO E PINTURA ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE - FUNDO DE VALE	Un	1	1.490,00	1.490,00
TOTAL GERAL					5.240,00

Junta-se ao procedimento
Publique-se.
Ribeirão Claro-Pr, 03 de junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 696/2015.

Súmula: Prorroga, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 03 de setembro de 2015, a licença maternidade concedida à servidora Maira Fernanda da Silva.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do requerimento datado de 03.06.2015.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 03 de setembro de 2015, na forma do disposto na Lei Municipal nº 723/2011, de 31 de março de 2011, a licença maternidade concedida à servidora municipal Maira Fernanda da Silva, matrícula nº 145/2015.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 342/2015

Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 2 DE JUNHO DE 2015,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial, o valor de R\$ 20.995,14 (vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.01-Departamento de Educação	
12.395.0009.1.016- Construção de uma unidade de educação infantil - Prorrateio		
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente		20.995,14
Fonte: 144-FNDE-Infraestrutura Escolar Equipamento - Proinfância - Exercício Corrente		

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 20.995,14 (vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), na Fonte de Recursos 144-FNDE/Infraestrutura Escolar Equipamentos-Proinfância.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 43/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, de Jacareizinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que será responsável pela avaliação, supervisão e acompanhamento dos trabalhos de seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2015, para contratação EMERGENCIAL dos seguintes cargos: ASSESSOR JURÍDICO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotação no CIsnorpi e suas unidades, regulamentado pelo Edital supracitado.

MEMBROS	RG	FUNÇÃO
Janaina Luiz Pereira	RG. 6.944.959-0	Presidente
Luciana Aparecida de Moraes	RG: 20.362.113-X	Avaliadora
Leticia Vasconcelos Carneiro	RG: 12.769.258-0	Avaliadora
Celso Patriota dos Santos	RG: 2.124.933	Avaliador
Fabiano Figueiredo Saad	RG: 5.324.652-4	Avaliador

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Jacareizinho, 01 de Junho de 2015

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: ELETROTRAFA PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/MF: 80.224.785/0001-15

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para a execução e fornecimento de material, na instalação de uma cabine elétrica no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 1.904,37 (Um mil, novecentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 02 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: ENDEGRUZ PROJETOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/MF: 17.955.248/0001-09

OBJETO: A contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação junto à CPFL, do projeto elétrico, desenho e responsabilidade técnica, para montagem e ligação de um posto de transformador de 112,5 KVA - 220/127V, para atender o Centro Municipal de Ensino Infantil Ursinho Pimpão - Proinfância, neste município.

PRAZO: 04 de Junho de 2015 a 02 de Agosto de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 02 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 694/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17/07/2002, E AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/09/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora, JÉSSICA CAMILA DE MELLO (CPF/ MF 073.593.259-00), para integrar a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial nomeada pela Portaria nº 570/2015 e a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 571/2015, em substituição a servidora demissionária Camilla Jéssica Santos do Prado Almeida.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 570/2015 e da Portaria nº 571/2015.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de Junho de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 03 (três) de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 693/2015.

Súmula: Promove por avanço diagonal, a servidora Juceli Aparecida Spaduto.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob nº 001625/2015, bem como o Parecer Jurídico nº 294/2015, de 26 de maio de 2015, emanado pelo Assessor Jurídico Símeão Sampaio de Paula.

Resolve:

Art. 1º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial oitavo da Classe "D", integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, a servidora Juceli Aparecida Spaduto, matrícula nº 71729.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro Mairinck, 12 de maio de 2015

Notificado: Diego Willian E. Silva

RG: 9.234.625-5 CPF: 062.008.529-01

Rua Marins de Camargo nº 73 - centro

Conselheiro Mairinck - Estado do Paraná

A Sra. Edcrista Natalia da Silva, Presidente do CMDCA, NOTIFICA Diego Willian E. Silva para comparecer no prazo de 5 dias úteis na Secretaria de Educação para assumir a vaga de suplente de Conselho Tutelar de acordo com o Decreto nº 057/2010.

Limitando-nos ao oportuno, protestamos nossas considerações.

Edcrista Natalia da Silva
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA 48/2015

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. BRISA KITTNER HARTMANN, portadora da cédula de identidade RG nº 10.824.292-0/PR, para o Cargo de Provedor em Comissão de Administrador do Departamento de Contabilidade, símbolo CCAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de Junho de 2015.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - G5

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 (G-5)

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO PARANAPANEMA - G-5, torna público que fará realizar às 14:00(quatorze horas) do dia 17 de junho de 2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro-Pr, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro-PR, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção de Apólices de Seguro para Veículos Automotores, para uso do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema - G5, para 02 ônibus, um atendendo os municípios de Jacareizinho/PR (linhas 01) e outro atendendo os municípios de Joaquim Távora e Ribeirão Claro/PR (linha 02), ao valor máximo total geral de R\$23.767,64 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), por um período de 12 (doze) meses. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supracitado a partir do dia 05 de junho de 2015 no horário comercial, ou solicitada pelo e-mail consorcio5@hotmail.com.

Ribeirão Claro, 03 de junho de 2015.

Fabio Antônio Batista da Rosa
Provedor Oficial do Consórcio G-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 017/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da Escavadeira Hidráulica Komatsu PC 160, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: VIANMAC EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.631.022/0002-01

Valor Total: R\$ 5.159,78 (Cinco mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA 49/2015

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. LUIZ GUSTAVO TONET SANTANA, portador da cédula de identidade RG nº 9.969.575-7/PR, para o Cargo de Provedor em Comissão de Administrador do Departamento de Orçamentos e Finanças, símbolo CCAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de Junho de 2015.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA 49/2015

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. LUIZ GUSTAVO TONET SANTANA, portador da cédula de identidade RG nº 9.969.575-7/PR, para o Cargo de Provedor em Comissão de Administrador do Departamento de Orçamentos e Finanças, símbolo CCAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 03 de Junho de 2015.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 05/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2015, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NAS UNIDADES DO CISNORPI.

Considerando:

I - A escassez de servidores, em virtude de rescisões contratuais, atestados médicos, licenças maternidade e auxílios-doença;

II - O término de contrato dos profissionais admitidos através de Processo Seletivo Simplificado;

III - A necessidade de se manter a execução dos serviços e atendimentos nas Unidades do Cisnorpi.

Art. 1º - Autoriza-se a publicação de Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos seguintes cargos: ASSESSOR JURÍDICO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para suprir demanda EMERGENCIAL, a fim de se manter os atendimentos nas Unidades do Cisnorpi.

Art. 2º - As contratações se darão em conformidade com o disposto no Edital de abertura do PSS 02/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacareizinho, 29 de Maio de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ/MF: 77.576.524/0001-40

OBJETO: A aquisição de equipamentos diversos para uso nas cozinhas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município.

VALOR: R\$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Rescisão da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 05 de Junho de 2015 a 04 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 03 de Junho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 03 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 que tem como objeto a manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento e documentação referentes a software para o módulo Obras, tendo como umas das finalidades a alimentação do SIM-AM, da empresa Prisma System - Informática e Consultoria Ltda, CNPJ 06.086.767/0001-61, face à inviabilidade de competição, asseverando tratar-se de uma ampliação do sistema anteriormente contratado, conforme Artigo 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93. Itambaracá/Pr, 02 de junho de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

ABRA A PORTA PARA O COMBATE À DENGUE

Art. 3º

